



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 33/2022

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

Requerente/Interessado: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 84, de 09 de Dezembro de 2.009, e dá outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 84, de 09 de Dezembro de 2.009, e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A matéria versada no projeto, ora analisado, é de competência municipal, por se tratar eminentemente de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, vez que se refere ao magistério público municipal.

A iniciativa para a propositura é conferida exclusivamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica municipal, vez que se trata de remuneração (reajuste) do magistério público.

Cumpridos e atendidos, portanto, os requisitos de competência e de iniciativa legislativas.

Daniel C. Granonato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

De acordo com o projeto, o seu art. 1º altera o anexo II da Lei nº 84/09, que dispõe sobre plano de carreira, empregos e remuneração do magistério público municipal de Pedra Bela.

Ainda, conforme o Ofício nº 81/22, enviado pelo Executivo à Câmara juntamente com o projeto de lei, extrai-se o seguinte:

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$3.845,63, para o ano de 2022, sendo um reajuste de 33,24% de acordo estabelecido a Portaria Nº 67/2022, expedida pelo Ministro da Educação.

Nesse sentido, a portaria nº 67, de 04 de Fevereiro de 2022, expedida pelo Ministro da Educação, homologa o Parecer nº 2/2022, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que, por sua vez, conclui pelo reajuste de 33,24% e piso de R\$3.845,63 para o ano de 2022.

Dessa forma, observado o ofício encaminhado pela Prefeitura, forçoso reconhecer, ao menos sob o enfoque jurídico-legal, a regularidade do critério adotado pelo Executivo, sem prejuízo de análise mais criteriosa pelo setor competente quanto à elaboração e aplicação dos cálculos efetuados, o que refoge à alçada desta Assessoria.

Quanto à necessidade de lei complementar para tratar da matéria, embora o art. 45, da Lei Orgânica municipal não preveja tal necessidade, o art. 51, IV, do Regimento Interno da Câmara, impõe a necessidade de maioria absoluta para projetos que versem sobre criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração.

Daniel C. Granconato



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Desse modo, considerado o quórum de maioria absoluta para sua aprovação, é de se entender pela possibilidade de adoção de lei complementar ao caso em tela.

E, por tal razão, a deliberação e a votação deverão ser realizadas em 2 (dois) turnos, por maioria absoluta e votação nominal, sendo que o Presidente da Câmara deve votar nesse contexto, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Dessa forma, diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade técnico-jurídica do presente Projeto de Lei.

Trata-se, todavia, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, os quais deverão analisar a questão de mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 09 de maio de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela